



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 7.101

De 25 de setembro de 2009

Autógrafo nº 250/09 - Projeto de Lei nº 202/09

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Desafeta imóvel de propriedade do Município e autoriza o Prefeito Municipal a aliená-lo por permuta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 22 de setembro de 2009, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado da classe dos bens de uso comum do povo para a classe de bens dominicais o imóvel de propriedade do Município, matriculado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Araraquara sob nº 107.911, referente a um terreno com superfície de 342,62 metros quadrados, que assim se descreve: Área "B" constituído de parte da quadra 23 do loteamento Jardim Adalberto Frederico de Oliveira Roxo, em Araraquara, contendo 342,62 metros quadrados, medindo 9,00 metros na frente, onde confronta com a Avenida Pablo Picasso; do lado esquerdo de quem olha para o imóvel de frente mede 20,00 metros onde confronta com a Área A (M. 107.910); do lado direito de quem olha para o imóvel de frente mede 14,14 metros em linha de concordância (desenvolvimento) confrontando com a confluência dos alinhamentos prediais da Avenida Pablo Picasso com a Rua Juiz de Direito Carlos Alberto Melluso e 11,00 metros onde confronta com a Rua Juiz de Direito Carlos Alberto Melluso e na linha dos fundos mede 18,00 metros onde confronta com a Área "A" (M. 107.910).

Art. 2º O Prefeito do Município de Araraquara fica autorizado a alienar, mediante permuta, o imóvel descrito no artigo 1º desta lei, devendo ser precedida de avaliação realizada por perito oficial do Município, observando-se os valores praticados no mercado imobiliário, ficando permitido, se necessário, a torna ou o recebimento de valores em dinheiro, para o equacionamento dos valores apurados pelo avaliador oficial do Município, justificando o interesse público e obedecidas às formalidades legais.

Art. 3º A área de terra de que trata o artigo 1º está devidamente caracterizada conforme memorial descritivo e desenho nº 1-5-3.006, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei onerarão a dotação própria do orçamento vigente.

1749 27/10/2009 004346 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA